

Nº DA AUTORIZAÇÃO: 092/2011.

Partes: Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará-ARCON-PA - COMPLEMENTAR-COOTAIT.

Objeto: Objeto: Renovação de autorização a explorar em caráter excepcional e a título precário, o Serviço Complementar de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, na operação da Linha Uruará – Santarém (Via PA-370), código C10401, por via direta.

Vigência: 11/10/2013 A 10/10/2014.

Fundamento Legal: Decreto Estadual no 2.234/2010 e Resolução ARCON no 015/2010.

Valor da tarifa: R\$-80,00 (oitenta reais), nos termos da legislação pertinente.

Foro: Belém-Pa. **Data da assinatura:** 27/09/2013. **Ordenador responsável:** Drº Antonio Bentes de Figueiredo Neto.

NORMA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 613225

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 26/ABRIL/2007, REEDITADA EM 22/OUTUBRO/2013

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ – ARCON-PA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº. 6.099, de 30/dezembro/1997 e suas alterações introduzidas pela Lei nº 6.838, de 22/fevereiro/2006; CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o registro e o controle de frequência dos servidores da ARCON-PA; CONSIDERANDO o que determina a Lei Estadual nº. 5.810, de 24/janeiro/1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Pará); CONSIDERANDO que a Instrução Normativa nº. 001/2007 necessita ser atualizada em conformidade com as diretrizes da Diretoria,

RESOLVE:

CAPITULO I

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 1º - Estabelecer a jornada de trabalho e as normas relativas ao controle de frequência dos servidores da ARCON-PA.

Art. 2º - Conforme previsto no Art. 11, da Lei nº 6.099/1997, de criação da ARCON-PA, a jornada de trabalho é de 40 horas semanais.

§ 1º. A fim de dar efetividade aos motivos estabelecidos no Decreto nº 503/2012, a jornada de trabalho atual é de 6 horas diárias, de 8h às 14h, de segunda a sexta-feira, perfazendo o total de 30 horas semanais, até deliberação ulterior.

§ 2º. A jornada de trabalho diária do estagiário/bolsista é de 4 (quatro) horas.

§ 3º. A jornada poderá ser antecipada, prorrogada ou alterada pela Administração, em caso de comprovada necessidade, observados os critérios previstos em lei.

Art. 3º. A jornada de trabalho dos servidores lotados nos Terminais Rodoviários fiscalizados pela ARCON-PA é tratada na Instrução Normativa 002, de 26/abril/2007, reeditada em 22/ outubro/2013.

CAPITULO II

DO REGISTRO DA FREQUÊNCIA

Art.4º - A frequência será apurada diariamente, na entrada e na saída do expediente, por meio do preenchimento manual do formulário "Registro de Frequência" (Anexo I)

§ 1º. Cabe a cada servidor o registro diário da sua frequência e à sua respectiva chefia imediata o acompanhamento e controle deste procedimento, sempre observando os prazos previstos nesta instrução. O formulário deverá ser encaminhado mensalmente, devidamente preenchido, por meio de CI (Correspondência Interna), à área de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (GDP), até o primeiro dia útil do mês subsequente, de modo a que sejam adequadamente atendidos os prazos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Administração – SEAD para a alimentação da Folha de Pagamentos de Pessoal.

§ 2º. O não cumprimento do prazo estabelecido no § 1º poderá acarretar na impossibilidade do pagamento do servidor.

§ 3º. Há tolerância de até 05 (cinco) minutos, no início do expediente. O tempo de atraso somente poderá ser compensado após o final do expediente, até o último dia útil do mês da ocorrência e, no caso do registro de saldo negativo será efetuado o desconto do valor correspondente no mês subsequente;

§ 4º. A compensação por eventuais atrasos deverá ser objeto da expressa autorização da chefia imediata, observados os critérios previstos em lei, no limite de até 01 (uma) hora por dia.

§ 5º. A saída não autorizada será caracterizada como falta injustificável.

Art. 5º - O abono de todos os registros de faltas e/ou atrasos, independente do motivo, deverá ser realizado mediante a apresentação do formulário "Justificativa de Falta e Atraso" (Anexo II), observando-se o prazo previsto no § 1º, do Art.4º desta IN.

§ 1º. As faltas e/ou atrasos somente poderão ser abonados, pela respectiva Gerência;

I - As justificativas por faltas e/ou atrasos deverão ser acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios, se for o caso.

II - Poderão ser abonados até três faltas e/ou atrasos por mês

sem a devida comprovação, conforme previsto em Lei.

III – As Gerências informarão à Coordenadoria Administrativo Financeira – CAF os casos de inassiduidade habitual dos servidores para que sejam tomadas as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade do Gerente.

CAPITULO III

DA HORA EXTRA

Art. 6º - É considerada hora extra aquela que exceder à jornada diária de trabalho;

§ 1º. A jornada extraordinária somente será permitida para atender situações excepcionais e temporárias, devidamente justificadas pela chefia imediata e deverá ser autorizada, pela CAF, com base na solicitação da respectiva gerência, por meio de CI informando: motivo, período e carga horária.

§ 2º. O registro de hora extra em desacordo com as instruções previstas nesta IN não gerará direito a remuneração.

§ 3º. Serão consideradas horas extras, para efeito de remuneração, somente aquelas que excederem a jornada mensal cumprida pelo servidor, respeitando o limite de 20 (vinte) horas mensais, previsto no Decreto nº 503/2012, inciso II, do artigo 15º.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - As questões decorrentes da aplicação desta IN serão solucionadas pela CAF/GDP.

Art. 8º – Esta IN e seus anexos encontram-se disponibilizados na Pasta Pública do sistema da ARCON-PA.

Art. 9º - Esta IN entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ARCON-PA, 05 DE SETEMBRO DE 2013.

ANTÔNIO BENTES DE FIGUEIREDO NETO

Diretor Geral

ANEXO I

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERV. PÚB. DO ESTADO DO PARÁ C.N.P.J. : 02.598.119/0001.33 ATIVIDADE: SERVIÇOS PÚBLICOS ENDEREÇO: Rua dos Tamoios, nº. 1578 CIDADE: Belém ESTADO: Pará						
CARGO:		SERVIDOR:		MÊS/ANO:		
LOCAL:				PERÍODO:		
DIA	HORÁRIO		HORA EXTRA		RUBRICA	OBSERVAÇÕES
	ENTRADA	SAÍDA	INÍCIO	TÉRMINO		
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						
31						

Estou de pleno acordo com o que demonstram as marcações acima, sendo que representam o ocorrido neste período.

Assinatura do servidor da Chefia

Visto

ANEXO II

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ – ARCON-PA COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA JUSTIFICATIVA DE FALTA E ATRASO	
NOME DO SERVIDOR:	CARGO:
MATRICULA:	LOTAÇÃO:
REQUER, com base nos documentos comprobatórios anexos, justificar:	
<input type="checkbox"/> Licença Maternidade <input type="checkbox"/> Licença Saúde <input type="checkbox"/> Doação de sangue (1 dia)	
<input type="checkbox"/> Licença Paternidade <input type="checkbox"/> Licença por doença em familiares <input type="checkbox"/> Licença Nojo (até 8 dias)	
<input type="checkbox"/> Licença Gala (até 8 dias) <input type="checkbox"/> Acompanhar cônjuge ou com-panheiro (p/ servidor estável) <input type="checkbox"/> Outros	
<input type="checkbox"/> Treinamento <input type="checkbox"/> Viagem a Serviço	
Obs.: A justificativa de falta deverá ser apresentada como visto da Gerência, independente da ocorrência.	
JUSTIFICATIVA:	
<input type="checkbox"/> ABONADO <input type="checkbox"/> NÃO ABONADO	
Assinatura do Servidor	Visto do Gerente Data: / /

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 613252
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002, DE 26 DE ABRIL DE 2007, REEDITADA EM 05/09/2013

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ – ARCON-PA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº. 6.099, de 30/dezembro/1997 e alterações introduzidas pela Lei nº 6.838, de 22/fevereiro/2006, Considerando a necessidade de complementar a Instrução Normativa nº 001/2013, que prevê no seu Art. 3º o tratamento diferenciado da jornada de trabalho dos servidores lotados nos Terminais Intermunicipais de Passageiros fiscalizados pela ARCON-PA;

Considerando ainda o previsto no Art. 11, da Lei nº 6.099/97, de criação da ARCON-PA, que estabelece a jornada de trabalho de quarenta horas semanais para os seus servidores,

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer que a jornada de trabalho dos servidores lotados nos terminais é definida sempre de acordo com os critérios operacionais indicados pela área de Gestão de Desenvolvimento de Pessoas da Coordenadoria Administrativo Financeira (GDP/CAF) da ARCON-PA, e conforme as prioridades definidas pela Administração da Agência e as necessidades estabelecidas pelos responsáveis pelos trabalhos de fiscalização e controle em cada terminal.

Art. 2º – A programação da jornada de trabalho deverá ser submetida à análise técnica prévia da CAF/GDP e aprovada conforme legislação pertinente à matéria.

Art. 3º – Para o registro da frequência diária será utilizado o Formulário "Registro de Frequência", nos termos da Instrução Normativa nº 001/2013.

Art. 4º – Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ARCON, 23 DE OUTUBRO DE 2013.
ANTONIO BENTES DE FIGUEIREDO NETO
Diretor Geral